# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DA IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI — CNPJ 01.616.855/0001-04 |
| **Unidades demandantes:** | Secretaria Municipal de Administração e Obras; Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social |
| **Processo Administrativo nº:** | [Nº1066/2026] |
| **Modalidade:** | Pregão Eletrônico – Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021 |
| **Critério de Julgamento:** | Menor Preço por Item |
| **Forma de Adjudicação:** | Por Item |
| **Tipo de contratação:** | Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) |
| **Prazo de Vigência:** | 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato (art. 105 da Lei nº 14.133/2021) |
| **Valor Global Estimado:** | R$ 103.355,34 |
| **Participação:** | Exclusiva para ME/EPP em todos os itens (art. 48, I, da LC nº 123/2006) |

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de baterias, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Tamboril do Piauí – PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de reposição periódica das baterias da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, utilizada no transporte escolar, no transporte sanitário, nas ações de assistência social e nos serviços de obras e manutenção, assegurando sua plena operação.

3.2. As baterias possuem vida útil limitada, reduzida pelo uso intenso, pelas altas temperaturas da região e pelas condições das estradas vicinais, o que torna previsível e recorrente a necessidade de substituição.

3.3. A ausência ou o retardamento do fornecimento implicará a imobilização de veículos e a interrupção de serviços públicos essenciais, com impacto direto sobre alunos, pacientes e usuários da rede socioassistencial.

3.4. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos (art. 37 da Constituição Federal) e encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe o planejamento como fase preparatória da licitação.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e demais fontes oficiais, conforme mapa de pesquisa constante dos autos.

## 4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Este procedimento adotará como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação **POR ITEM**, com base no art. 40, V, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 247 do TCU e nas justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto é divisível e os itens diferenciam-se apenas pela capacidade das baterias, podendo ser fornecidos de forma independente. A adjudicação por item amplia a competitividade e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada capacidade, sem prejuízo à gestão contratual.

## 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no levantamento da frota ativa de cada unidade demandante, na vida útil média das baterias e no histórico de substituições dos exercícios anteriores. Os preços unitários de referência foram obtidos em pesquisa de mercado, mediante consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e demais parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bateria 60 Ah | UND | 16 | R$ 571,61 | R$ 9.145,76 |
| 2 | Bateria 75 Ah | UND | 10 | R$ 798,14 | R$ 7.981,40 |
| 3 | Bateria 100 Ah | UND | 58 | R$ 1.012,21 | R$ 58.708,18 |
| 4 | Bateria 150 Ah | UND | 16 | R$ 1.720,00 | R$ 27.520,00 |
| | | | | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | **R$ 103.355,34** |

5.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 103.355,34 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

5.3. Não serão aceitos preços unitários superiores aos estimados neste Termo de Referência.

## 6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Os quantitativos resultam da consolidação das demandas das unidades participantes, considerando a frota ativa, a vida útil média das baterias e as substituições realizadas nos exercícios anteriores, conforme memória de cálculo juntada aos autos (Anexo Técnico I do ETP). Segue o histórico de contratações do objeto:

| ANO | DESCRIÇÃO | VALOR CONTRATADO (R$) | VARIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| [2024] | [Aquisição de baterias – processo nº ____] | [R$ ____] | — |
| [2025] | [Aquisição de baterias – processo nº | [R$ ____] | [__%] |

| ANO | DESCRIÇÃO | VALOR CONTRATADO (R$) | VARIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| | ___] | | |
| 2026 | Estimativa da presente contratação | R$ 103.355,34 | [__%] |

6.2. Eventual variação em relação aos exercícios anteriores decorre da atualização dos preços de mercado e da adequação dos quantitativos ao efetivo estado da frota municipal.

## 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Das especificações técnicas

– as baterias deverão ser novas, de primeiro uso, não recondicionadas nem remanufaturadas, de tecnologia chumbo-ácido, tensão nominal de 12 V, seladas e livres de manutenção, na capacidade (Ah) indicada em cada item;

– deverão possuir certificação compulsória do INMETRO aplicável, com selo de identificação da conformidade;

– deverão apresentar data de fabricação gravada no produto, não superior a 6 (seis) meses na data da entrega;

– deverão ser compatíveis, em dimensões, polaridade e terminais, com os veículos e equipamentos indicados na Ordem de Fornecimento;

– deverão atender aos limites de chumbo, cádmio e mercúrio da Resolução CONAMA nº 401/2008;

– a proposta deverá indicar marca, modelo, fabricante e prazo de garantia de cada item, vedada a indicação de marca pela Administração (art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

### 7.2. Da garantia do produto

– garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;

– durante a garantia, a CONTRATADA deverá substituir a bateria defeituosa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 7.3. Da habilitação técnica

– atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de baterias ou objeto compatível (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

## 8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da unidade requisitante ou em local indicado na Ordem de Fornecimento, na zona urbana de Tamboril do Piauí – PI, em

horário de expediente.

8.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme emissão de Ordens de Fornecimento (O.F.) por cada unidade demandante, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido.

8.3. O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da O.F. Prazo superior somente será aceito mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas.

8.4. As baterias deverão ser entregues em embalagens originais e íntegras, com identificação do fabricante, capacidade, data de fabricação e selo do INMETRO. Não serão aceitos produtos com avarias, vazamentos, terminais danificados ou sinais de uso.

8.5. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá recolher as baterias usadas (inservíveis) correspondentes, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos do art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 401/2008, e apresentar, quando solicitado, comprovante da destinação.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

8.7. Constatada irregularidade nos produtos entregues, a CONTRATANTE os rejeitará, devendo a CONTRATADA substituí-los em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

8.8. O recebimento será provisório, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade, e definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência das especificações (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Os produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal correspondente, com indicação do número do empenho no campo de Dados Adicionais.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando o necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.3. Caberá ao fiscal controlar o recolhimento das baterias usadas pela CONTRATADA, registrando a quantidade entregue em cada fornecimento.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Caso a vigência ultrapasse o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pelo índice IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; $I_0$ = índice correspondente à data do orçamento; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal; na ausência de previsão, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (art. 156): (i) advertência, por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (iii) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total [ajustar ao padrão municipal — mín. 0,5% e máx. 30%, art. 156, § 3º]; (iv) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos; e (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento da Lei nº 14.133/2021. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes deste instrumento, acompanhado da Nota Fiscal com indicação de marca, modelo e fabricante;

– responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

– substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos com avarias, defeitos ou em desconformidade com as especificações;

– honrar a garantia mínima de 12 (doze) meses prevista neste Termo;

– recolher as baterias usadas e dar-lhes destinação ambientalmente adequada, apresentando comprovante quando solicitado;

– manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com telefone e e-mail para contato;

– arcar com as despesas de frete, carga, descarga e transporte, inclusive as oriundas de devolução e reposição de produtos recusados;

– responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

– não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menor de dezoito anos;

– cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

– comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no fornecimento.

## 14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, em razão do valor e da natureza do objeto (fornecimento de bem comum com entrega parcelada e pagamento após o recebimento), nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Aplica-se ao objeto a garantia técnica do produto prevista no item 7.2 deste Termo.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, o FGTS (CRF), a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação

de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá pagamento antecipado.

## 16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto poderá ser realizada nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no art. 125.

## 17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de contrato de fornecimento de bem comum, com entregas parceladas conforme a demanda das unidades, regido pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

## 18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí para o exercício de 2026, Item nº [___], em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 03.01 – Secretaria de Administração e Obras | 04.122.002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras | 3.3.90.30 | 500 |
| 04.01 – Secretaria de Educação | 12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação | 3.3.90.30 | 500 e 550 |
| 04.02 – FUNDEB | 12.361.0004.2022 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – FUNDEB 30% | 3.3.90.30 | 540 e 543 |
| 05.01 – Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3.3.90.30 | 500 |
| 05.01 – Fundo Municipal de Saúde | 10.301.005-2087 – Manutenção da ASPS – Atenção Primária – SUS | 3.3.90.30 | 600 |
| 05.01 – Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0005-2087 – Manutenção da ASPS – Atenção Primária – SUS | 3.3.90.30 | 621 |
| 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS | 3.3.90.30 | 500 |
| 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0009.2037 – Bloco da Proteção Social Básica | 3.3.90.30 | 660 |
| 06.02 – Fundo Municipal de | 08.122.0009.2038 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro | 3.3.90.30 | 660 |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| Assistência Social | Único | | |
| 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.245.0009.2041 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social | 3.3.90.30 | 660 |
| 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0009.2042 – PROCADSUAS | 3.3.90.30 | 660 |
| 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.243.0009.2057 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz | 3.3.90.30 | 660 |

## 20. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nos itens 1 a 4 será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Não acudindo ao certame ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, ou configurada outra hipótese do art. 49 da LC nº 123/2006, o item poderá ser repetido com ampla participação, mediante justificativa nos autos.

20.3. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus aos demais benefícios da LC nº 123/2006, inclusive o prazo de regularização fiscal previsto no art. 43, § 1º.

## 21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação visa garantir o pleno funcionamento da frota municipal, evitando paralisações de veículos e máquinas que comprometam a continuidade dos serviços de educação, saúde, assistência social e obras.

21.2. Busca-se também a racionalização dos gastos públicos por meio da aquisição planejada, com ganhos de escala, redução de compras emergenciais e destinação ambientalmente adequada das baterias usadas.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– o proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

– a falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação ou, caso seja o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

– ao apresentar a proposta, o licitante declara agir de forma independente, comprometendo-se a não participar de conluio ou cartel;

– é facultado à Administração, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar catálogos e fichas técnicas dos produtos ofertados, em língua portuguesa;

– os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Tamboril do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

**ANDRADE DA COSTA SANTOS**
Secretário Municipal Administração e Obras